



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 122/2023

Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 1º Fica assegurada a toda criança que tenha completado 4 (quatro) anos de idade e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º Para o fim do disposto no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, solicitarão na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da sua residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documentação da criança ou do adolescente necessária para a efetivação da matrícula, a critério da secretaria da unidade escolar;

II - documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Educação encaminhar a criança para a unidade de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir ao educando, filhos de pessoas com deficiências ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, vagas em escolas públicas municipais e/ou em centros de educação infantil municipais localizadas mais próximas às respectivas residências, promovendo, dessa forma, o amplo acesso das crianças e adolescentes à educação básica.

Devido à falta de vagas próximas, os pais com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos possuem necessidades especiais, dependendo de atenção especial da família e enfrentam limitações de locomoção para conduzirem os filhos às escolas.

Dessa forma, tal medida mostra-se justa e necessária, pois com o passar do tempo, os óbices enfrentados diariamente desmotivam os alunos, incrementando os índices de repetência, abstenção e evasão escolar.

É sabido que as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como a vasta legislação complementar, como, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelecem mecanismos de proteção social e reafirmam ou regulamentam os direitos, inclusive



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



educacionais, das crianças e das pessoas com deficiência.

Certamente, o Poder Público e seus órgãos devem assegurar a matrícula de todos os alunos com deficiência, bem como a adequação das escolas para o atendimento de suas especificidades, em todos os níveis e modalidades de ensino. Contudo, as crianças e adolescentes, cujos pais ou responsáveis são pessoas com deficiências, não foram contempladas pela legislação vigente. Nesse sentido, incumbe ao Município criar e incentivar programas de incentivo familiar destinados a assegurar a matrícula e a frequência regular do aluno na escola.

Diante do exposto, desejamos a aprovação deste projeto de lei, para que, aliada às outras leis destinadas à proteção dos direitos das crianças, das pessoas com deficiência física, e das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, seja assegurado a todos os munícipes a formação educacional indispensável para o exercício da cidadania.

SALA DE SESSOES, EM 16 de Outubro de 2023

JEAN IDIMAR DA SILVA
VEREADOR - MDB